

## CONTRATO ADMINSITRATIVO N. 177/2024 PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 94/2024

## DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 28/2024

Contrato que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS – SC, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 78.493.343/0001-22, no ato representado pelo Sr. LUIZANGELO GRASSI, Prefeito Municipal, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa SPA DO MOTOR PECAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 46.569.429/0001-03., situado em CHAPECÓ/SC doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo n° 94/2024, Dispensa Eletrônica n° 28/2024, regendo-se pelo disposto na Lei n° 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR RETIFICA DE MOTOR DE CAMINHÃO MARCA MERCEDES BENZ, MODELO L 1920, ANO 2005, PLACAS MHZ 7590, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE E DE OBRAS. COMPREENDENDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

#### ITENS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR	VALOR
		DE MEDIDA			UNITARIO	TOTAL
1	CAMISA MOTOR	Peça	6	KS	140,00	840,00
	61094220					
2	VALVULA ESCAPE	Peça	6	KS	50,00	300,00
	VE0480005					



3	BRONZINA	Peça	1	KS	750,00	750,00
	MANCAL					
	77596600					
4	BRONZINA BIELA	Peça	1	KS	500,00	500,00
	SB48237					
5	BOMBA ÓLEO	Peça	1	SCHADEK	1.200,00	1.200,00
	90000040					
6	BUCHA BIELA 48616	Peça	6	KS	85,00	510,00
7	PARAFUSOS	Peça	1	KS	70,00	70,00
	DIVERSOS					
	8202621					
8	BOMBA D'AGUA	Peça	1	SCHADEK	700,00	700,00
	90000431					
9	FILTRO DE AR	Peça	1	DELPHI	100,00	100,00
	ASR084					
10	CABEÇOTE 0100166	Peça	1	MARINGÁ	5.700,00	5.700,00
11	JOGO DE JUNTAS 803622	Peça	1	SPAAL	700,00	700,00
12	FILTRO LUBRIFICANTE PL 519	Peça	1	TECFIL	80,00	80,00
13	VALVULA TERMOSTATICA 406983	Peça	1	MTE	100,00	100,00
14	FILTRO COMBUSTIVEL FH7152	Peça	1	TECFIL	80,00	80,00
15	BUCHA COMANDO SEC034	Peça	1	KS	400,00	400,00
16	SENSOR TEMPERATURA MTE3028	Peça	1	MTE	100,00	100,00
17	BICO INJETOR 0433171303	Peça	6	BOSCH	450,00	2.700,00
18	JOGO DE MOLA 2427132422	Peça	1	MBB	300,00	300,00
19	PISTÃO C/ ANEIS K48410	Peça	6	KS	650,00	3.900,00
20	CAPSULA 120500025	Peça	1	MBB	300,00	300,00
21	VEDADOR DE VALVULAS	Peça	12	SPAAL	10,00	120,00



	9235BREF					
22	COLA ADESIVO PARA MOTOR 550035	Peça	2	WURTH	75,00	150,00
23	SENSOR OLEO 3RH07713	Peça	1	MBB	100,00	100,00
24	MEMBRANA 1460503304	Peça	1	MBB	280,00	280,00
25	REPARO ROTAÇÃO 9421080132	Peça	2	MBB	600,00	.1200,00
26	DISCO INTERMEDIARIO 000431702	Peça	6	BOSCH	120,00	720,00
27	PINO ELASTICO 1422130011	Peça	1	BOSCH	350,00	350,00
28	JOGO DE REPARO 2417010021	Peça	2	BOSCH	400,00	800,00
29	VALVULA 940108730	Peça	4	BOSCH	300,00	1.200,00
30	LUVA REGULADORA 2426449015	Peça	1	BOSCH	600,00	600,00
31	REPARO ROTAÇÃO 9421080132	Peça	1	BOSCH	500,00	500,00
32	JUNTAS 9441030509	Peça	1	BOSCH	350,00	350,00
33	RETENTOR 1410282015	Peça	1	BOSCH	190,00	190,00
34	VALVULAS ADMISSÃO 50017794	Peça	6	KS	50,00	300,00
			·	To	otal Peças: R	\$ 26.190,00
35	SERV. MÃO OBRA BOMBA INJETORA	Serviço	1	PRÓPRIA	1.200,00	1.200,00
36	ALINHAR BIELA	Serviço	6	PRÓPRIA	30,00	180,00
37	RETIFICAR BUCHA BIELA	Serviço	6	PRÓPRIA	130,00	780,00
38	PINTURA MOTOR	Serviço	1	PRÓPRIA	180,00	180,00
39	PLAINAR VOLANTE	Serviço	1	PRÓPRIA	200,00	200,00
40	MANDRILHAR BUCHA COMANDO	Serviço	1	PRÓPRIA	700,00	700,00
41	MONTAR CABEÇOTE	Serviço	1	PRÓPRIA	200,00	200,00
42	ESMERILHAR SEDE VALVULAS	Serviço	12	PRÓPRIA	10,00	120,00
43	BALANCEAR VIRABREQUIM/VOLANTE	Serviço	1	PRÓPRIA	450,00	450,00
44	POLIR COMANDO	Serviço	1	PRÓPRIA	200,00	200,00
45	POLIR VIRABREQUIM	Serviço	1	PRÓPRIA	400,00	400,00



46	LIMPEZA QUIMICA	Serviço	1	PRÓPRIA	400,00	400,00
47	RECUPERAR BLOCO	Serviço	1	PRÓPRIA	7.400,00	7.400,00
48	MONTAGEM COMPLETA MOTOR	Serviço	1	PRÓPRIA	3.500,00	3.500,00
49	REGULAR ALTURA PISTÃO	Serviço	1	PRÓPRIA	400,00	400,00
50	DESMONTAGEM MOTOR	Serviço	1	PRÓPRIA	500,00	500,00
	•		•	Tot	al Servicos: R\$	16.810.00

TOTAL: R\$ 43.000,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº 94/2024, Dispensa Eletrônica n° 28/2024, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais), a serem pagos em parcela única.
- 3.2. Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a prestação mensal do serviço e emissão de nota fiscal.
- 3.4. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo fornecido na fase de Habilitação.
- 3.5. Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.
- 3.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

# CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



- 4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 94/2024, Dispensa Eletrônica nº 28/2024.
  - 4.1.1 O motor deverá ser montado e testado nas dependências da contratada, e posteriormente levado até a sede do município onde será instalado no veículo por outra contratada.
  - 4.1.2 O Serviço deverá ser prestado por empresa habilitada reconhecida por seus serviços de mecânica.
  - 4.1.3. A empresa deverá oferecer todas as peças e todos os serviços elencados no item 2
    - 4.1.4 As peças devem ser utilizadas novas e em perfeito estado.
  - 4.1.5. A empresa é responsável pela retirada do motor no município de Celso Ramos bem como pela sua entrega no mesmo endereço.
  - 4.1.6. Será contratada a empresa que oferecer o menor preço Global, envolvendo as peças e os serviços que contemplam o objeto da contratação.
  - 4.1.7. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do presente objeto contratual.
- 4.3.O pedido de prorrogação de prazo para prestação do objeto contratual somente será conhecido pelo Município de Celso Ramos, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Celso Ramos, 15 (quinze) dias antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

# CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, para o ano de 2024, a seguir discriminadas:

SECRETARIA DE OBRAS

35 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS



- 6.1. Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.2. Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto deste Contrato por meio do Secretário de OBRAS.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade da CONTRATADA, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

# CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 9.1.2. Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Solicitação de Fornecimento.
- 9.1.3. Rejeitar todo e qualquer item de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento.
- 9.1.4. Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente.
- 9.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
- 9.1.6. Acompanhar e Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 9.1.7. NOTIFICAR a CONTRATADA, por escrito, através do Fiscal de Contrato, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas durante a prestação do serviço, para que repare ou corrija totalmente às suas expensas.
- 9.1.8. Efetuar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 9.1.9. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.



- 9.1.10. Emitir decisão e/ou parecer sobre toda e qualquer solicitação e/ou reclamação formalmente realizadas relacionadas à execução do presente instrumento. Ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução e ajuste do objeto.
- 9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATANTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 9.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.2.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.
- 9.2.2. Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 9.2.3. Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e/ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- 9.2.4. Fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.
- 9.2.5. Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados conforme **Termo de Referência**, sendo: 15 dias após assinatura do contrato.
- 9.2.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município na pessoa do Fiscal do Contrato.
- 9.2.7. Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município.



- 9.2.8. Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.
- 9.2.9. Observar todas as demais orientações e exigências descritas no **Termo de Referência**.

## CLAUSULA DÉCIMA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso I).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Pela natureza do objeto não se vislumbra reajuste de preços para o presente objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, nesta ordem:
- a) Advertência.
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na inexecução, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução **parcial** do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).
- d) Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução **total** do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**PARÁGRAFO ÚNICO**: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Conforme artigo 138 da Lei 14.133/21, cabível a Extinção do presente instrumento das seguintes formas:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Contratação, desde que haja conveniência para a Administração.



- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRIVILÉGIOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Anita Garibaldi - SC, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Celso Ramos, 19 de julho de 2024.

CONTRATANTE
PREFEITURA DE CELSO RAMOS



CONTRATADA	
SPA DO MOTOR	